

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA nº PMH-30032026-01

PROCESSO N.º: **PMH-301025-CE01-SEINFRA**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**

ASSUNTO: **ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**

Sirvo-me do presente Parecer Técnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, o teor da análise da proposta de preços da licitante **ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.465.363/0001-81, cujo objeto é a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, VOLUMOSOS, COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO NA SEDE, DISTRITOS DE IRAJÁ, BETÂNIA E CONCEIÇÃO E LOCALIDADES DE SANTA TEREZA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE".

A empresa apresentou a proposta de preços com o valor de **R\$ 2.186.171,00** (Dois Milhões e Cento e Oitenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Um Reais). Ao analisar a proposta da licitante com base no artigo 59 da Lei 14.133/2021, verificou-se que a mesma apresentou uma proposta cujos valores são **75,10%** do valor orçado pela Administração.

Com base no artigo 59 § 4º: "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração", essa proposta seria considerada inexequível, porém com entendimento no mesmo artigo 59 § 2º: "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".

Considerando a proposta apresentada pela empresa ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, e em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, justifica-se a análise interna da proposta pelo Departamento de Engenharia pelos seguintes motivos:

1. **Detalhamento Completo da Proposta:** A proponente forneceu todos os documentos e informações solicitadas no edital, incluindo:
 - Planilha orçamentária detalhada.
 - Composição de custos unitários.
 - Cálculo dos encargos sociais.

- Cronograma físico-financeiro completo.
 - Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)
2. **Garantias Apresentadas:** A proponente apresentou tanto a garantia de proposta quanto a garantia adicional, conforme exigido pelo § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra seu compromisso com a execução do contrato e oferece segurança adicional à Administração.
3. **Eficiência e Celeridade:** A análise interna da exequibilidade pelo Departamento de Engenharia possibilitará uma avaliação mais ágil e eficiente, otimizando o tempo do processo licitatório.

Diante do exposto, a análise interna da exequibilidade da proposta pelo Departamento de Engenharia, em conjunto com as garantias apresentadas pela proponente, garante a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e assegura a viabilidade da contratação.

Continuando a análise da proposta de preços e todas suas peças orçamentárias foi verificado que a mesma atendeu a todos os requisitos do edital. Com isso, a proposta da licitante ST LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.465.363/0001-81 está **classificada**.

Encaminho para o Setor de Licitações para o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 30 de Março de 2026

Fernando Martins De Farias
Engenheiro Civil
RNP nº 060810376-4
CREA-CE Nº45167